



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 004/80**

De 25 de março de 1980.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, uma Pá Carregadeira, um Caminhão Basculante, uma Fábrica de Tubos com acessórios, bem como contratar financiamento.***

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma Pá Carregadeira, um Caminhão Basculante, uma Fábrica de Tubos de até 60 cm, com acessórios.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra, à vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinada em consequência Contrato de Abertura de Crédito com o BESC Financeiro S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, bem como dando em garantia de financiamento os bens caracterizados no artigo 1º sobre a forma de alienação financeira em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei, Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), em até 36 (trinta e seis) meses, prestações estas que serão representadas por uma única nota promissória em seu valor total, incluindo a BESC Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do Financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC Financeira S/A, Credito Financiamento e Investimento, procuração do Município, com poderes irrevogáveis para fins especiais de receber ao órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC Financeira S/A, Credito Financiamento e Investimento.

- 1- Se a quota de participação do ICM a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continua íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- 2- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.
- 3- O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas das quotas do ICM que se refere o “caput” deste Artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das Obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - A referida aquisição deverá ocorrer por conta do orçamento vigente para o exercício de 1980.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 25 de março de 1980.

**PEDRO ESMÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**SECRETÁRIO**